

artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 476

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a taxa de conservação de estradas para o exercício de 1964.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a arrecadação da Taxa Rodoviária, para o exercício de 1964, na base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por alqueire de terra, mais a taxa da taxa de Presidência.

Artigo 2º - O valor mínimo da taxa é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 477

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei: